

LEI Nº 1.381 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a sinalização de trânsito da zona urbana e placas de identificação das ruas no município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar e manter a sinalização viária e as placas de identificação das ruas, povoados e sítios no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 2º. A sinalização viária e as placas de identificação têm como objetivo proporcionar segurança e organização ao trânsito de automóveis, motocicletas, bicicletas e pedestres, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

Art. 3º. As placas de identificação e sinalização deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I - Distância mínima de 100 (cem) metros entre placas de sinalização de mesma finalidade;
- II - Clareza e legibilidade, assegurando a correta visualização tanto de dia quanto à noite;
- III - Conformidade com os padrões técnicos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 4º. As placas indicativas deverão conter setas e nomes para orientar a população sobre a localização de bairros, ruas, órgãos públicos, hospitais, escolas, entre outros.

Art. 5º. As placas de advertência deverão conter alertas sobre proibição de sinais sonoros, passagens de pedestres e outros avisos conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com empresas privadas e entidades para a execução da sinalização viária e instalação de placas.

Art. 7º. As empresas interessadas em participar da parceria deverão atender aos seguintes critérios:

- I - Possuir regularidade fiscal e trabalhista;
- II - Comprovar capacidade técnica;
- III - Ter sede ou atuação comprovada no município;
- IV - Realizar a manutenção periódica das placas instaladas.

Art. 8º. As empresas parceiras poderão inserir publicidade institucional nas placas, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Publicidade limitada a 15% da área total;
- II - Cores discretas e padronizadas;
- III - Proibição de mensagens político-partidárias ou discriminatórias.





GABINETE DO
PREFEITO

Art. 9º. O prazo máximo para exibição da publicidade será de 6 (seis) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que a placa permaneça legível.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Segurança e Transporte será responsável por fiscalizar a execução do projeto e garantir a correta manutenção das placas.

Art. 11. Caso as placas apresentem defeitos como desgaste, falta de manutenção ou informações desatualizadas, a empresa responsável terá 30 dias para reparo, sob pena de multa.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua aprovação, podendo ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 11 de setembro de 2025.

MARCELO
GUSMÃO PONTES
BELITARDO:90243
935587

Assinado de forma digital
por MARCELO GUSMÃO
PONTES
BELITARDO:90243935587
Dados: 2025.09.11
11:43:18 -03'00'

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Publicada em 11.09.2025
Romilda de S. Cabral Rodrigues
Mat. 006





Verificação de assinaturas



Identificador do documento: PMTF-PR-62700/2025

Código de acesso: 88bddae6-399f-461c-a069-03705dc7bc9e

Esta parte, com título ***Lei 1.381.2025 - sinalização de trânsito da zona urbana e placas de identificação das ruas no município de Teixeira de Freitas***, foi assinada eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO, CPF XXX.XXX.355-87, 11/09/2025 11:43:18 -03:00 (certificado emitido por AC Certisign RFB G5).
Assinatura qualificada realizada nas páginas de 11 até 12
- ✓ VITOR RAMOS COSTA DÓREA, CPF XXX.XXX.095-56, Procurador Municipal, Matrícula: 42963, 11/09/2025 12:07:17 -03:00.
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 11 até 12

Para validar as assinaturas, acesse a central de verificação em <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify> e informe o identificador e código de acesso ou acesse o link a seguir:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify?idf=PMTF-PR-62700/2025&dpid=88bddae6-399f-461c-a069-03705dc7bc9e>

Código de acesso: 88bddae6-399f-461c-a069-03705dc7bc9e



Anexado por Daiane Silva Laurentino.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 11/09/2025 12:12:55

PMTF-PR-62700/2025 - Lei 1.381.2025 - sinalização de trânsito da zona urbana e placas de identificação das ruas no município de Teixeira d...Página 11



GABINETE DO
PREFEITO

LEI Nº 1.381 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a sinalização de trânsito da zona urbana e placas de identificação das ruas no município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar e manter a sinalização viária e as placas de identificação das ruas, povoados e sítios no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 2º. A sinalização viária e as placas de identificação têm como objetivo proporcionar segurança e organização ao trânsito de automóveis, motocicletas, bicicletas e pedestres, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

Art. 3º. As placas de identificação e sinalização deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I - Distância mínima de 100 (cem) metros entre placas de sinalização de mesma finalidade;
- II - Clareza e legibilidade, assegurando a correta visualização tanto de dia quanto à noite;
- III - Conformidade com os padrões técnicos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 4º. As placas indicativas deverão conter setas e nomes para orientar a população sobre a localização de bairros, ruas, órgãos públicos, hospitais, escolas, entre outros.

Art. 5º. As placas de advertência deverão conter alertas sobre proibição de sinais sonoros, passagens de pedestres e outros avisos conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com empresas privadas e entidades para a execução da sinalização viária e instalação de placas.

Art. 7º. As empresas interessadas em participar da parceria deverão atender aos seguintes critérios:

- I - Possuir regularidade fiscal e trabalhista;
- II - Comprovar capacidade técnica;
- III - Ter sede ou atuação comprovada no município;
- IV - Realizar a manutenção periódica das placas instaladas.

Art. 8º. As empresas parceiras poderão inserir publicidade institucional nas placas, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Publicidade limitada a 15% da área total;
- II - Cores discretas e padronizadas;
- III - Proibição de mensagens político-partidárias ou discriminatórias.

Código de acesso: 88bddae6-399f-461c-a069-03705dc7bc9e



Anexado por Daiane Silva Laurentino.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraipe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: procuradoria@pm.teixeiradefreitas.ba.gov.br

Gerado em: 11/09/2025 12:12:55

PMTF-PR-62700/2025 - Lei 1.381.2025 - sinalização de trânsito da zona urbana e placas de identificação das ruas no município de Teixeira d...Página 12



GABINETE DO
PREFEITO

Art. 9º. O prazo máximo para exibição da publicidade será de 6 (seis) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que a placa permaneça legível.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Segurança e Transporte será responsável por fiscalizar a execução do projeto e garantir a correta manutenção das placas.

Art. 11. Caso as placas apresentem defeitos como desgaste, falta de manutenção ou informações desatualizadas, a empresa responsável terá 30 dias para reparo, sob pena de multa.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua aprovação, podendo ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 11 de setembro de 2025.

MARCELO
GUSMÃO PONTES
BELITARDO-90243
935587

Assinado de forma digital
por MARCELO GUSMÃO
PONTES
BELITARDO-90243935587
Dados: 2025.09.11
11:43:18 -03'00'

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Publicada em 11.09.2025
Romilda de S. Cabral Rodrigues
Mat. 006

Código de acesso: 88bddae6-399f-461c-a069-03705dc7bc9e



Anexado por Daiane Silva Laurentino.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 11/09/2025 12:12:55

PMTF-PR-62700/2025 - Lei 1.381.2025 - sinalização de trânsito da zona urbana e placas de identificação das ruas no município de Teixeira d...Página 13



Verificação de assinaturas



Identificador do documento: PMTF-PR-62700/2025

Código de acesso: 88bddae6-399f-461c-a069-03705dc7bc9e

Esta parte, com título **Lei 1.381.2025 - sinalização de trânsito da zona urbana e placas de identificação das ruas no município de Teixeira de Freitas**, foi assinada eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO, CPF XXX.XXX.355-87, 11/09/2025 11:43:18 -03:00 (certificado emitido por AC Certisign RFB G5).
Assinatura qualificada realizada nas páginas de 11 até 12
- ✓ VITOR RAMOS COSTA DÓREA, CPF XXX.XXX.095-56, Procurador Municipal, Matrícula: 42963, 11/09/2025 12:07:17 -03:00.
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 11 até 12

Para validar as assinaturas, acesse a central de verificação em <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify> e informe o identificador e código de acesso ou acesse o link a seguir:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify?idf=PMTF-PR-62700/2025&dpid=88bddae6-399f-461c-a069-03705dc7bc9e>

Código de acesso: 88bddae6-399f-461c-a069-03705dc7bc9e



Anexado por Daiane Silva Laurentino.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 11/09/2025 12:12:55